

LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas do município que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, Revoga a lei 136/2024 e dá outras providências".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:
- Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.
- Art. 2°. Para o recebimento do selo, caberá a empresa atender, cumulativamente, pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:
- I -A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;
- II -A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade:
- III -A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
- IV -A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;



- V -A apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;
- VI -Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;
- VII -Garantia de licença maternidade;
- VIII -Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
- IX -Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
- X -Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;
- XI -Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.
- Art. 3°. O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido anualmente, as empresas que comprovarem a observância dos requisitos presentes no art. 2º desta lei.
  - I O período e prazo para as empresas apresentarem o requerimento do Selo Empresa Amiga da Mulher, será definido anualmente pelo representante da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal em conjunto com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- II O requerimento que trata o presente artigo, deverá ser realizado por meio de Termo de Requerimento disposto no anexo I da presente lei.
- Art. 4°. A certificação ocorrerá em data a ser definida pelo representante da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, em consonância com o Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
- Art. 5°. O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.



Art. 6°. A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o

período de certificação.

§ 1°. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a

sua renovação ou nova concessão.

§ 2°. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3°. A Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

veiculará em seu Portal, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 7°. Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que

possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher

nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores

condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou

familiar.

Art. 8°. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas

de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente

de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla

defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua

recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade

em seu eventual desvio de padrão.

Art. 9°. A Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de concessão do Selo

Empresa Amiga da Mulher será instituída e coordenada pela Secretaria Municipal de

Políticas Públicas para Mulheres, tendo uma composição mista de 5 membros, sendo

02 membros da Procuradoria da Mulher, e 03 do Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão Avaliadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da

solicitação de concessão do Selo, para apresentar parecer favorável ou desfavorável

for



à concessão

§ 2º. A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será publicada no Diário Oficial

da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que

entender necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE MAIO DE 2024, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa Prefeito Municipal de GEL Adm. 2021/2024 CPF 238.477 60 18

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



### ANEXO I TERMO DE REQUERIMENTO

Α			, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas						
Jurídicas (CNPJ) sob nº			, situada à,						
neste	ato	representada	por	seu	r	representante	legal,	Sr.(a)	
				, de	RG	nº		е	
inscrito(a	a) no Ca	dastro de Pessoa	s Física	s sob	nº		, por	meio do	
presente instrumento, adere ao Selo Empresa Amiga da Mulher e declara:									
Estar de pleno acordo com as normas e os procedimentos previstos na Lei									
Municipal nº xxxxxx de xxxxx de 2024, que criou o Selo Empresa Amiga da Mulher;									
	Autor	izar a Secretaria	Municip	pal de	Pol	íticas Públicas	para Mul	heres a	
utilizar a	logoma	arca da instituição	detento	ra do	"Selo	Empesa Amig	a da Mulh	er".	
	Dese	nvolver ações de	combat	e à vi	olênd	cia contra a mul	her, no âr	nbito da	
Instituiçã	io.								
Local e	data.								

Nome

Assinatura do Representante Legal da Empresa



### Diário Oficial

#### MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017 EXECUTIVO





GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1191 / 2024 :: QUARTA, 15 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 12

#### **SUMÁRIO**

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2024.	1
DECRETO Nº 026 DE 15 DE MAIO 2024.	4
DECRETO N° 027 DE 15 DE MAIO 2024.	
DECRETO N° 028 DE 15 DE MAIO 2024	9
RTARIA N° 074, DE 15 DE MAIO DE 2024	10
PORTARIA Nº 075, DE 15 DE MAIO DE 2024	11

#### GABINETE

#### LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas do município que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, Revoga a lei 136/2024 e dá outras providências".

EFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2°. Para o recebimento do selo, caberá a empresa atender, cumulativamente, pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:

A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmatívas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei María da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

A adoção de políticas que formentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade:

A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dienidade da mulher;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDERECO:

https://transparencia.govennadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

A apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vitimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

Garantia de licença maternidade;

Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;

Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;

Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher,

Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Art. 3°. O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido anualmente, as empresas que comprovarem a observância dos requisitos presentes no art. 2º desta lei.

O período e prazo para as empresas apresentarem o requerimento do Selo Empresa Amiga da Mulher, será definido anualmente pelo representante da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal em conjunto com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres:

O requerimento que trata o presente artigo, deverá ser realizado por meio de Termo de Requerimento disposto no anexo I da presente lei.

Art. 4º. A certificação ocorrerá em data a ser definida pelo representante da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, em consonância com o Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Art. 5°. O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6°. A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2°. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º. A Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão veiculará em seu Portal, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 7°. Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 8°. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigivel, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O ORCODE AO LADO



SOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA : DIARIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4'- Nº 1191/J 2024 : QUARTA .15 DE MAIO DE 2024 : PÁGINA 3 DE 12.							
ė.							
-							
Art. 9°. A Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será instituída e coordenada pela							
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, tendo uma composição mista de 5 membros, sendo 02 membros da Procuradoria da Mulher,							
e 03 do Poder Executivo.							
de concessão do Selo para apresentar parecer favorável ou							
§ 1º. A Comissão Avaliadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de concessão do Selo, para apresentar parecer favorável or							
desfavorável à concessão.							
§ 2°. A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.							
32. A concession of the same o							
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.							
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.							
1.12. Revogam-se as disposições em contrário.  BINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE MAIO DE 2024, 202º DA							
INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.							
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA							
Prefeito Municipal  ANEXO I							
TERMO DE REQUERIMENTO							
A, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº, situada à							
, neste ato representada por seu representante legal, St.(a), de RG n'							
e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, por meio do presente instrumento, adere ao Selo							
Empresa Amiga da Mulher e declara:  Estar de pleno acordo com as normas e os procedimentos previstos na Lei Municipal nº xxxxxxx de xxxxxx de 2024, que criou o Selo							
Estar de pieno acordo com as normas e os procedimentos previsitos na est mante per a							

e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_, por meio do presente instrumento, adere ao Selo
Empresa Amiga da Mulher e declara:

Estar de pleno acordo com as normas e os procedimentos previstos na Lei Municipal nº xxxxxxx de xxxxxx de 2024, que criou o Selo
Empresa Amiga da Mulher;

Autorizar a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres a utilizar a logomarca da instituição detentora do "Selo Empesa
Amiga da Mulher".

Desenvolver ações de combate à violência contra a mulher, no âmbito da Instituição.

Local e data.

Nome

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O ORCODE AO LADO





### ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

### DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

#### MATHEUS SOARES CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

**PREFEITO** 



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo. MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO

Email:

governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 15/05/2024 17:46:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

